CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 4682

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
E.E. Santo

APROVADO

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PEDIDO DE PROVIDENCIAS	*Nº*
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: VEREADOR CLAUDIO ZOBOLI	
EMENTA:	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 09/12/2010 *DATA DA LEITURA:* 09/12/2010

DESPACHO DO PRES: ☒ *PELA TRAMIT. NORMAL* ☐ *PELA DEVOL. AO AUTOR*

TRAMITAÇÃO: ☐ *ORDINÁRIA* ☐ *URGÊNCIA* ☐ *ESPECIAL*

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	*EM* __/__/__
RELATOR DESIGNADO	*EM* __/__/__
PARECER VOTADO	*EM* __/__/__
PARECER VENCIDO	*EM* __/__/__
RELATOR DESIGNADO	*EM* __/__/__
RED. DE VENCIDO	*EM* __/__/__
PROP. DEVOLVIDA	*EM* __/__/__
EMENDAS ENCAM.	*EM* __/__/__
RELATOR DESIGNADO	*EM* __/__/__
PARECER VOTADO S/E	*EM* __/__/__
PARECER VENCIDO	*EM* __/__/__
RELATOR DESIGNADO	*EM* __/__/__
RED. DO VENCIDO	*EM* __/__/__
PROP. DEVOLVIDA	*EM* __/__/__
RED. FINAL-ENCAM.	*EM* __/__/__
RED. FINAL-DEVOL.	*EM* __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	*EM* __/__/__
RELATOR DESIGNADO	*EM* __/__/__
PARECER VOTADO	*EM* __/__/__
PARECER VENCIDO	*EM* __/__/__
RELATOR DESIGNADO	*EM* __/__/__
RED. DE VENCIDO	*EM* __/__/__
PROP. DEVOLVIDA	*EM* __/__/__
EMENDAS ENCAM.	*EM* __/__/__
RELATOR DESIGNADO	*EM* __/__/__
PARECER VOTADO S/E	*EM* __/__/__
PARECER VENCIDO	*EM* __/__/__
RELATOR DESIGNADO	*EM* __/__/__
RED. DO VENCIDO	*EM* __/__/__
PROP. DEVOLVIDA	*EM* __/__/__

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 09/12/2010 - __/__/200__ __/__/200__

DISCUSSÃO: 1° EM 09/12/10 - *2° EM* __/__/__ *DISC / SUPLEM. EM* __/__/__

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE __/__/__ *A* __/__/__ *REQ. POR*

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE __/__/__ *A* __/__/__ *REQ. Pela maioria dos vereadores*

TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: *ENCAM. P/COM. EM* __/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ☒ *SIMBÓLICO* ☐ *NOMINAL* ☐ *SECRETO*

ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE __/__/__ *A* __/__/__ *REQ. POR* _____

VOTAÇÃO: 1° EM 09/12/10 - *2° EM* __/__/__ *VOT. / SUPLEM. EM* __/__/__

RED. FINAL: EMC. P/C. EM: __/__/__ *DEVOL. EM* __/__/__ *VOTADA EM* __/__/__

PROP. RETIRADA EM: __/__/__ - ☐ *PELO PRESIDENTE* ☐ *PELO AUTOR*

DECISÃO FINAL: ☒ *APROVADO* ☐ *REJEITADO EM* __/__/200__ ☐ *ARQUIVADA EM* 09/12/2010

DATA DO AUTÓGRAFO: __/__/200__ ☐ *DESARQUIVADA EM* __/__/200__

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E SANTO

Registrado sob nº. **4682**

Protocolado em 09/12/2010.
Respondido em 09/12/2010.

Ofício CMCC nº 110/2010.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 09/12/2010

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em ***ÚNICA*** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 09/12/2010.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-35471310 Fax: 0xx28-3547-1201

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O(s) Vereador(es) abaixo-assinado(s), no uso de suas atribuições legais e após ouvido o plenário, **REQUER**, que seja encaminhado ao Exmº. Sr. Diretor-Presidente da Espírito Santo Centrais Elétricas - ESCELSA, o seguinte:

APROVADO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Pede-se providências no sentido de que seja implantado escritório de atendimento presencial da ESCELSA, na sede do município de Conceição do Castelo, conforme dispõe a Resolução Normativa ANEEL nº. 414 (de 09 de setembro de 2010).

JUSTIFICATIVA

O pedido ora apresentado vísa solicitar a implantação do escritório de atendimento presencial da ESCELSA, na sede do município de Conceição do Castelo, conforme dispõe a Resolução Normativa ANEEL nº. 414 (de 09 de setembro de 2010) – Capítulo XV, Seção I, Artigos 177 à 180 – objetivando o pleno atendimento dos munícipes/ consumidores conceiçoenses, assegurando-lhes comodidade, facilidade de acesso e agilidade na prestação dos serviços e informações.

Ora, cabe destacar que este é um anseio antigo da comunidade local, além de ser uma necessidade imediata, tanto pelo que dispõe a Resolução Normativa quanto pelas condições de nossa população, cuja dificuldade de deslocamento caracteriza um dificultador na relação entre fornecedora e consumidores – sendo que em alguns casos perde-se o dia de trabalho para tratar de questões relativas ao fornecimento elétrico de residências, comércios e/ ou propriedades rurais.

Certo da aprovação dos nobres companheiros, do encaminhamento de Vossa Excelência e do atendimento do Exmº. Sr. Diretor-Presidente da ESCELSA, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 09 de dezembro de 2010.

DOMINGOS LÚCIO ZANÃO
Vereador - Presidente

LUIZ CLÁUDIO ZÓBOLI DA CUNHA
Vereador

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada.

(*) Vide alterações e inclusões no final do texto.

Texto Compilado

Relatório

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Leis nº 12.007, de 29 de julho de 2009, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos Decretos nº 6.523, de 1º de agosto de 2008, nº 6.219, de 4 de outubro de 2007, nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nº 62.724, de 17 de maio de 1968, nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, nº 24.643, de 10 de julho de 1934, na Portaria nº 45 do Ministério da Infra-Estrutura, de 20 de março de 1992, o que consta do Processo nº 48500.002402/2007-19, e considerando que:

em função da Audiência Pública nº 008/2008 e da Consulta Pública nº 002/2009, realizadas no período de 1º de fevereiro a 23 de maio de 2008 e de 9 de janeiro a 27 de março de 2009, respectivamente, foram recebidas sugestões de agentes do setor e da sociedade em geral, as quais contribuíram para o aperfeiçoamento e atualização das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, devendo ser observado, no que couber, o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º Estabelecer, de forma atualizada e consolidada, as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, cujas disposições devem ser observadas pelas distribuidoras e consumidores.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I – aferição de medidor: verificação realizada pela distribuidora, na unidade consumidora ou em laboratório, dos valores indicados por um medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

§ 2º Independentemente do disposto no § 1º deste artigo, toda distribuidora deve dispor de, pelo menos, 1 (um) posto de atendimento em sua área de concessão ou permissão.

§ 3º A estrutura de atendimento presencial deve disponibilizar ao consumidor o acesso a todas as informações, serviços e outras disposições relacionadas ao atendimento.

§ 4º O atendimento presencial deve se dedicar exclusivamente às questões relativas à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 5º Além da estrutura mínima definida neste artigo, fica a critério de cada distribuidora a implantação de formas adicionais de atendimento, assim como expandir a estrutura de atendimento presencial.

§ 6º Os postos de atendimento presencial podem ser itinerantes, observada a disponibilidade horária definida no art. 180, assim como a regularidade e praxe de sua localização.

Art. 179. A estrutura de pessoal destinada ao atendimento presencial deve observar condições de generalidade, eficiência e cortesia, assim como ser dimensionada levando-se em consideração um tempo máximo de espera de 45 (quarenta e cinco) minutos, ressalvada a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

Art. 180. O horário de atendimento disponibilizado ao público nos postos de atendimento presencial definidos no art. 178, excetuando-se os sábados, domingos, feriados nacionais e locais, devem ser estabelecidos anualmente, observando no mínimo:

I – 8 (oito) horas semanais em Municípios com até 2.000 (duas mil) unidades consumidoras; e

II – 4 (quatro) horas diárias em Municípios com mais de 2.000 (duas mil) e até 10.000 (dez mil) unidades consumidoras; e

III – 8 (oito) horas diárias em Municípios com mais de 10.000 (dez mil) unidades consumidoras.

Parágrafo único. Os horários de atendimento disponibilizados ao público em cada Município devem ser regulares, previamente informados e afixados à entrada de todo posto de atendimento.

Art. 181. Os postos de atendimento presencial devem dispor, para consulta do público em geral, em local de fácil visualização e acesso:

I – exemplar desta Resolução;

II – normas e padrões da distribuidora;

III – tabela com a relação e os valores dos serviços cobráveis, informando número e data da Resolução que os houver homologado;

IV – tabela com as tarifas em vigor homologadas pela ANEEL, informando número e data da Resolução que as houver homologado;

III – 4 (quatro) horas, para religação de urgência de unidade consumidora localizada em área urbana; e

IV – 8 (oito) horas, para religação de urgência de unidade consumidora localizada em área rural.

§ 1º Constatada a suspensão indevida do fornecimento, a distribuidora fica obrigada a efetuar a religação da unidade consumidora, sem ônus para o consumidor, em até 4 (quatro) horas da constatação, independentemente do momento em que esta ocorra, e creditar-lhe, conforme disposto nos arts. 151 e 152, o valor correspondente.

§ 2º A contagem do prazo para a efetivação da religação deve ser:

I – para religação normal:

a) a partir da comunicação de pagamento pelo consumidor, obrigando-se o consumidor a comprovar a quitação dos débitos no momento da religação; ou

b) a partir da baixa do débito no sistema da distribuidora.

II – para religação de urgência, a partir da solicitação, obrigando-se o consumidor a comprovar a quitação dos débitos no momento da religação.

§ 3º Para a execução da religação de unidade consumidora, a distribuidora deve adotar, no mínimo, o horário previsto no § 4º do art. 172.

§ 4º Quando da comunicação de pagamento ou da solicitação para a religação durante o horário comercial, o início da contagem dos prazos se dá a partir do pedido.

§ 5º Quando da comunicação de pagamento ou da solicitação para a religação, a distribuidora deve informar ao consumidor interessado os valores, prazos para execução do serviço, assim como o período do dia em que são realizados os serviços relativos à religação normal e de urgência.

CAPÍTULO XV
DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Seção I
Da Estrutura de Atendimento Presencial

Art. 177. Toda distribuidora deve dispor de uma estrutura de atendimento adequada às necessidades de seu mercado, acessível a todos os consumidores da sua área de concessão e que possibilite a apresentação das solicitações e reclamações, assim como o pagamento da fatura de energia elétrica, sem ter o consumidor que se deslocar de seu Município.

Art. 178. A distribuidora deve disponibilizar atendimento presencial em todos os Municípios em que preste o serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º Caso a sede municipal não esteja localizada em sua área de concessão ou permissão, a distribuidora é obrigada a implantar posto de atendimento presencial somente se atender no Município mais que 2.000 (duas mil) unidades consumidoras.